



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.666, 16 DE JULHO 2019.

ESTABELECE NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – CEMPRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto nos arts. 6º, 52, IV, VI, VIII e X, 62, I, “a)” todos da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 88 da Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a importância das atividades de controle da população dos animais de rua, assim das suas zoonoses;

CONSIDERANDO os cuidados que se deve dedicar à saúde pública e as boas condições ambientais;

CONSIDERANDO as dificuldades dos tutores de comprovada baixa renda, para com os procedimentos recomendáveis quanto à guarda, saúde e bem-estar animal;

DECRETA:

Art. 1º. O Centro Municipal de Recuperação e Bem-Estar Animal – CEMPRA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA, criado pela Lei Municipal nº 4.801, de 31 de julho de 2018, CEMPRA destina-se à realização de procedimentos de esterilização e de tratamento animal, de baixa complexidade, em especial, aos animais de rua e aos vinculados a tutores de baixa renda.

Parágrafo único. O CEMPRA, como órgão pertencente à Prefeitura Municipal de Campo Bom, não efetuará acolhimentos de animais que estiverem fora dos limites do município ou prestará quaisquer outros serviços para outros municípios, tampouco prestará qualquer atendimento a animais que sejam resgatados por terceiros fora dos limites da municipalidade.

Art. 2º. Caberá ao CEMPRA:



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

I - executar a Política Ambiental do Município, no que pertine aos animais de rua e aos vinculados às pessoas de baixa renda;

II - auxiliar no controle populacional de cães e gatos;

III - realizar programas de castração exclusivamente para famílias de comprovada baixa renda ou insuficiência de recursos;

IV – prestar atendimento aos cães e gatos de rua e aos vinculados às pessoas de baixa renda;

V - zelar pela saúde dos animais alojados no seu abrigo, proporcionando constante bem-estar;

VI - adotar procedimentos de doação de animais encaminhados ao CEMPRA;

VII – realizar campanhas educativas referente aos cuidados e saúde animal;

VIII – proceder o recolhimento de animais, nos termos do art. 88, da Lei Municipal nº 4.801, de 2018, para esterilização ou atendimento médico veterinário, mediante a avaliação pelos técnicos do setor, priorizando as medidas para controle populacional humanitário de animais de rua, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.193, de 30 de junho de 2009;

IX - atender, através da Seção de Fiscalização Ambiental, às denúncias de maus-tratos, aplicando as penalidades administrativas e/ou adotando as providências cabíveis, perante o órgão local do Ministério Público.

Parágrafo único. Quando verificadas disponibilidades de abrigamento e atendimento, o CEMPRA poderá receber animais errantes (caninos e felinos) que estejam em situação de sofrimento, tais como:

I - vítimas de atropelamentos graves em estado agônico;

II - fêmeas prenhes ou com ninhada (caso haja espaço nas maternidades);

III - filhotes (caso haja lugar nos canis destinados aos filhotes);

IV – vítimas de maus tratos;

V - enfermidades graves e /ou feridos em estado irreversível.

Art. 3º. É vedado o extermínio de cães e gatos à exceção das universidades e dos institutos com fins de ensino, pesquisa e estudos científicos.

§ 1º. A eutanásia, permitida nos casos de enfermidades em situação de irreversibilidade, será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º. Ressalvada a hipótese de doenças infecto-contagiosas incuráveis, que ofereçam risco à saúde pública, o animal que se encontrar em situação de rua, poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Art. 4º. O animal de rua com histórico de mordedura injustificada - comprovada por laudo clínico e comportamental, expedido por médico, deverá ser disponibilizado ao público tão logo o animal seja avaliado - será obrigatoriamente castrado e inserido em programa especial de adoção, com critérios diferenciados.

Parágrafo único. Caninos mordedores viciosos só serão abrigados na sede do CEMPRA quando houver recinto individual que permita a contenção do animal, de forma a garantir a integridade física dos outros animais do local e dos servidores que os manejam.

Art. 5º. O animal reconhecido como comunitário será esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na presente Lei.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido.

Art. 6º. As esterilizações para animais cujos tutores sejam famílias de baixa renda ou com insuficiência de recursos poderão ser realizadas, mediante atestado de comprovação da inclusão em programas sociais dos Governos Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º. O CEMPRA dispõe de uma área com capacidade de alojamento de até 25 (vinte e cinco) animais (caninos filhotes e adultos), acolhendo em suas dependências única e exclusivamente animais de rua.

Art. 8º. Os horários de funcionamento e das atividades do CEMPRA serão estabelecidos por Portaria do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. O atendimento deverá ser solicitado, unicamente:

- I - através de requerimento junto à Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal;
- II - pelo e-mail no "Fale Conosco" e sema@campobom.rs.gov.br;
- III - ou através do telefone do CEMPRA (51) 996688549 nos horários de funcionamento do CEMPRA;

§ 2º. As denúncias de maus-tratos e de abandono de animais deverão ser encaminhadas presencialmente via protocolo na Prefeitura Municipal de Campo Bom ou e-mails "Fale Conosco" e/ou sema@campobom.rs.gov.br.

Art. 9º. A responsabilidade técnica das atividades do CEMPRA cabem aos médicos veterinários nomeados pelo município.

Art. 10. Fica vedado ao CEMPRA os seguintes procedimentos:

- I - o recolhimento e atendimento clínico e cirúrgico de animais que tenham proprietário sem autorização assinada do mesmo;



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

II – realizar cirurgia, com exceção dos procedimentos de esterilização;

III – receber animais, salvo em caso de urgência, sem prévio agendamento.

Art. 11. As coletas dos animais nas ruas serão efetuadas mediante triagem a ser realizada pelos responsáveis técnicos, e seguirão o critério de urgência de atendimento e lotação dos canis.

§ 1º. Os animais serão resgatados exclusivamente por viatura própria do CEMPRA.

§ 2º. Fora do horário de expediente do CEMPRA, eventuais recolhimentos, ditados pela extrema urgência, serão realizados pelo plantonista, devidamente autorizado pelo médico veterinário de plantão.

Art. 12. Os animais errantes recolhidos e/ou recebidos pelo CEMPRA terão o seguinte destino, conforme avaliação do médico-veterinário:

I - animais sadios, sem doença aparente serão devolvidos ao local de origem ou ficarão a disposição para adoção, segundo decisão da equipe técnica;

II – animais acometidos de enfermidades irreversíveis, declarada por laudo do responsável técnico, serão submetidos a eutanásia e sepultamento.

Art. 13. Os animais recolhidos e que possuam proprietário serão devolvidos para o mesmo, sendo facultado ao CEMPRA tomar as medidas legais e administrativas cabíveis, de acordo com a lei, em caso de maus tratos ou desídia no cuidado com o mesmo.

§ 1º. Não demonstrada a condição econômica, como de baixa renda, do proprietário o mesmo deverá arcar com as despesas de atendimento, abrigagem e alimentação do animal.

§ 2º. Os animais dos quais não se tenha identificado o proprietário, permanecerão no CEMPRA, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recolhimento ou captura e, após esse período, o animal estará disponível para adoção, excetuando-se o antigo tutor.

Art. 14. Diante de cidadãos que queiram a tutela de animais errantes e/ou comunitários o CEMPRA irá disponibilizar a esterilização do mesmo, sendo que a responsabilidade sobre todo e qualquer procedimento futuro, inclusive alimentação e medicações inerente ao animal será do referido cidadão.

Art. 15. O CEMPRA realizará doações de animais, observada a habilitação do interessado para a guarda dos animais, mediante a apresentação de documento de identificação e comprovante de residência.

§ 1º. Fica facultado ao candidato, mediante questionário, informar a finalidade e motivação da adoção, ficando o funcionário do CEMPRA obrigado a orientá-lo sobre a guarda responsável;



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 2º. O CEMPRA fica autorizado a efetuar visitas aos adotantes, a fim de verificar o bem-estar do animal adotado;

§ 3º. Os animais adultos só serão entregues ao novo tutor após a esterilização.

Art. 16. Os filhotes que forem doados e não submetidos à castração deverão retornar para o procedimento, em tempo determinado pelo CEMPRA, ficando o adotante sujeito a sanções administrativas cabíveis, inclusive multa e perda do direito da tutela sobre o animal, a critério da municipalidade, caso não cumprida a presente exigência.

§ 1º. O tutor, no ato de adoção, assinará um termo de responsabilidade, nos termos do Anexo Único deste Decreto - e estará sujeito às penalidades e cominações legais caso não siga as determinações presentes no documento.

§ 2º. O tutor, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de adoção deverá apresentar o animal para revisão veterinária.

§ 3º. Eventuais exames complementares, internações, atendimentos especializados e fármacos prescritos durante os primeiros 30 (trinta) dias subsequentes à adoção serão de responsabilidade do tutor.

Art. 17. Os animais adotados receberão um microchip de identificação, no qual será cadastrado em programa específico as características do animal e dados do tutor.

Art. 18. A critério do Poder Público municipal, levando em consideração o interesse público, poderão ser firmados Acordos de Cooperação com universidades, hospitais veterinários ou entidades que tenham como objeto a proteção animal.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de julho de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.



TERMO DE ADOÇÃO E POSSE RESPONSÁVEL

Abandonar ou maltratar animais é crime! Pena: 3 meses a 1 ano de detenção e multa (Lei 9605/98)

Nome do adotante: _____ Data Nasc.: ___/___/___
Identidade: _____ CPF: _____
Endereço: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade/UF: _____
CEP: _____
Endereço onde ficará o animal: () o mesmo acima () outro: Qual? Terreno cercado: () sim () não
Fonel: _____ Email: _____
Tem/teve outros animais? Quais: _____ Castrados? _____

Animal adotado: Nome: _____ () cão () gato () macho () fêmea
Idade aproximada: _____ Raça: _____ Cor da pelagem/Obs: _____
Porte: () mini () pequeno () médio () grande () gigante | Castrado? () sim () não
Vermifugado: () sim () não () sem informação | Vacinado? () sim () não () sem informação
Cuidados especiais com animal?

Mediante a adoção me comprometo a:

- Manter o animal adotado em boas condições de abrigo, higiene, alimentação e saúde, além de não manter o animal isolado, preso em corrente curta ou confinado em espaço pequeno, sem luz e aeração adequada ou insalubre;
- Levar o animal periodicamente ao médico veterinário, para vacinação e vermifugação e sempre que se fizer necessário para preservar a boa saúde do animal;

Estou ciente de que **não posso tratar o animal com violência**, transmitir a posse deste animal a outrem, nem vendê-lo, **ou sob qualquer hipótese abandoná-lo.**

Ao adotar o animal acima descrito declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal, eximindo o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data. Declaro ainda estar ciente de todos os cuidados que este animal exige no que se refere à sua guarda e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e raça no convívio com humanos, estando apto a guardá-lo e vigiá-lo.

Concordo desde já, a permitir o acesso do doador ao local onde se encontra o animal, receber telefonemas e responder as perguntas que me forem feitas para averiguação das condições em que está o animal. Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador situação inadequada para o bem estar do animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa à posse de animais.

Declaro-me assim, ciente das normas acima, as quais aceito, assinando o presente Termo de Responsabilidade, assumindo plenamente os deveres que dele constam, bem como outros relacionados à posse responsável e que não estejam incluídos neste Termo.

Doador

Adotante

Campo Bom, _____ de _____ de 20_____.